

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – PRES/CONSAÚDE
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

*"Dispõe sobre o parcelamento de débito
do repasse do contrato de rateio"*

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do Consaúde, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento de débito do repasse do contrato de rateio dos (s) exercício(s) anterior(s) em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante deferimento do pedido pela autoridade competente e assinatura de Termo de Parcelamento de Débito.

Parágrafo único- A adesão ao parcelamento do débito através do pedido constante no *caput* deste artigo, implica a confissão irretratável e renúncia expressa de qualquer impugnação ou recurso quanto ao valor e procedência a dívida, perante o CONSAÚDE, apurada através de demonstrativo de débito atualizada até a assinatura do termo de parcelamento.

Art. 2º – O ente municipal consorciado, através do respectivo chefe do Poder Executivo, deverá requerer o parcelamento do débito diretamente a Superintendência do CONSAÚDE, mediante protocolo no setor competente, a qualquer tempo, até a data final do período do presente exercício.

Parágrafo único- Fica delegado ao Diretor Superintendente autorização para assinatura do respectivo Termo de Parcelamento, nos termos da presente Resolução e Estatuto do CONSAÚDE.



Art. 3º – A data de consolidação do débito será a respectiva data de protocolo do pedido, desde que deferido o pedido de parcelamento pela autoridade competente.

Art. 4º – A dívida consolidada alcança o valor total do débito devidamente atualizada até a data da respectiva consolidação, sendo cada prestação mensal de valor igual e composta pela parcela principal e atualização monetária, conforme apurado em demonstrativo débito.

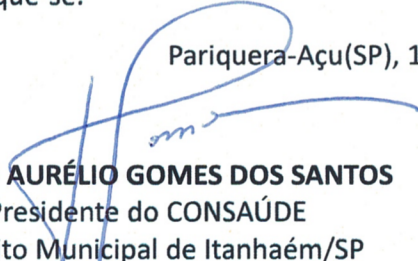
Parágrafo único: A atualização monetária prevista nesta Resolução serão atualizadas com base na tabela de cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais relativos as fazendas públicas do TJSP.

Art. 5º - O não pagamento de 3 (três) parcelas vencidas nos termos acordados, consecutivas ou não, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a rescisão do termo de parcelamento e implicará no vencimento antecipado de todas as prestações, com a imediata apuração do saldo devedor, nos termos do Parágrafo único do art. 1º desta Resolução, acrescidas de juros de meio por cento ao mês e correção monetária.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu(SP), 14 de fevereiro de 2020.



MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Itanhaém/SP